



EDITAL Nº 06/2014

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, torna pública a abertura de **concurso de projetos** destinado a pessoas físicas e/ou jurídicas, para a escolha de propostas aptas a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, mediante contrapartida obrigatória, na finalidade Registro e Memória, o que faz com fundamento no art. 20 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, e na Lei Complementar nº 267/1999. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e distrital aplicável.

1 DO OBJETO DO CONCURSO

1.1 Constitui objeto deste Edital o concurso de projetos aptos a receberem apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, do Fundo de Apoio à Cultura - FAC da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

1.2 Serão objeto de apoio as propostas enquadrados nas seguintes linguagens, áreas e modalidades, cujos requisitos gerais estão descritos no item 5, contrapartidas no item 6 e requisitos específicos no item 7 deste Edital:

a) Todas as Áreas

I - Publicações/registro (livro, site, catálogo), sendo cada projeto de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 300.000,00 (trezentos mil





reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.1, a.

b) Patrimônio Histórico Material e Imaterial

I - Projetos de pesquisa musical, sendo cada projeto de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, a.

1.3 O valor total deste Edital é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Pode apresentar propostas, para concorrer à obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC neste Edital, a pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, ao presente Edital e às legislações de regência.

2.2 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser classificado, considerando-se, para contemplação apenas aquele que foi enviado em ordem de precedência aos demais.

2.3 O Proponente, observado o disposto no art. 48 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, deve exercer funções diretivas, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto, devendo a atividade ser remunerada com recursos do FAC.





2.4 Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção aqueles que possuírem registro, já concedido e válido no momento de publicação do Edital ou no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. com habilitação nas linguagens indicadas nos requisitos específicos das modalidades.

2.5 Não poderão participar da seleção aqueles indicados no art. 49 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

3 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A seleção será composta de cinco fases:

- a) Inscrição, cujo detalhamento está no item 4 deste Edital;
- b) Admissibilidade das propostas, observado o disposto nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 deste Edital;
- c) Análise do mérito cultural das propostas e habilitação, cujo detalhamento está no item 8 deste Edital;
- d) Análise da capacidade de gestão da proposta cultural e habilitação, cujo detalhamento está no item 9 deste Edital;
- e) Contemplação dos beneficiários habilitados nas fases anteriores até o limite dos recursos previsto no item 1 deste Edital.

4 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE E DA PROPOSTA

4.1 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre as 00 horas do dia 25 de maio de 2014 e as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de junho de 2014, por meio de formulário eletrônico, cujo endereço para acesso estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria





de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

4.2 Na inscrição, o proponente deverá preencher formulário constante do Anexo I deste Edital.

4.3 No momento da inscrição, deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) currículo resumido dos integrantes da ficha técnica, identificando-se as funções a serem desenvolvidas pelo próprio proponente, que não poderão ser alteradas;

b) Plano de trabalho, composto de cronograma físico-financeiro, plano de divulgação e planilha orçamentária, justificando os itens previstos pela proposta, a ser elaborado a partir dos modelos constantes do Anexo II deste Edital;

c) na planilha orçamentária, deverá, a cada item, uma das opções disponíveis para a comprovação de adequação dos preços aos valores de mercado, que poderá ser realizada de três formas:

I – Utilização da tabela MinC;

II - Apresentação de três orçamentos;

III - Justificativa de excepcionalidade, serviço único ou exclusividade na prestação de determinado serviço ou fornecimento de bem.

d) no caso da utilização dos valores de referência disponíveis na tabela de referência editada pelo MinC e atualizada em junho de 2012 e publicada em 25 de julho de 2012, o proponente deverá respeitar a nomenclatura utilizada e a unidade de medida, independentemente da categoria do serviço ou mão-de-obra, desde que as atividades guardem correlação com a da categoria indicada, devendo a quantidade corresponder ao cronograma de desembolso;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



- e) na hipótese de apresentação de orçamentos, deverão eles ser anexados eletronicamente no momento da inscrição, podendo o original ser requisitado a qualquer tempo pela equipe do FAC ou pelos agentes envolvidos no processo de seleção, a planilha orçamentária deverá indicar o valor do menor orçamento apresentado ou justificativa para a sua não observância com o detalhamento da necessidade e excepcionalidade do valor apresentado, hipótese em que, se for recusada a justificativa, o item será glosado;
- f) os orçamentos deverão apresentar detalhamento dos itens, inclusive com valores unitário e total de cada um dos serviços constantes do orçamento, estar assinados originalmente de próprio punho e conter todos os itens necessários à identificação da proposta, como quantidade, qualidade, valor unitário, dados do ofertante, entre outros;
- g) no caso de serviços prestados por pessoas físicas, deverão ser apresentadas propostas de três pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo serviço, na quantidade e qualidade indicados;
- h) na hipótese de o serviço ser único em relação à qualidade ou quantidade diferenciadas ou à inexistência de múltiplos agentes aptos a prestarem o serviço ou fornecerem o bem, deverá ser apresentada comprovação, em número mínimo de três, da adequação do preço ao valor de mercado, por meio de contratos anteriores, recibos de pagamento, entre outros;
- i) metodologia da pesquisa ou sinopse e argumento da obra a ser desenvolvida;
- j) currículo do proponente e Portfólio atualizado com o nome do Proponente ou alcunha pela qual é conhecido e o ano de realização do evento ou atividade, o desempenho, no Distrito Federal, de atividades





artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações; e

j) comprovante de residência do proponente, emitidos por órgãos da administração direta ou indireta e prestadores de serviços públicos, por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, devendo ser em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente é comprovadamente dependente, hipótese em que deverá apresentar documento hábil para comprovar a situação de dependência.

4.4 É recomendável o envio de outros documentos que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta, tais como imagens, textos, arquivos musicais no formato .mp3 e layout/croqui.

4.5 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, o prazo de inscrição será devidamente prorrogado até o primeiro dia útil posterior ao prazo final de inscrição por decisão do Senhor Secretário de Estado de Cultura, ou pelo prazo definido na referida decisão.

4.6 As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil serão, desde logo, inabilitadas.

4.7 Depois de preenchido, o formulário deverá ser enviado para análise, não sendo aceitas inscrições preenchidas e não enviadas. Após o preenchimento do formulário e envio à Secretaria por meio do sistema informatizado, não serão aceitas modificações no conteúdo da proposta e, tampouco, a complementação de documentação.





4.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, no Regulamento Interno do FAC e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Secretaria de Estado de Cultura e seus órgãos fracionários, bem como pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e legislação de regência.

4.9 Após a inscrição, as propostas serão enviadas pelo sistema e submetidas a uma fase de análise de conformidade da proposta com as regras e requisitos previstos neste Edital, ficando os aspectos relacionados ao mérito cultural da proposta para posterior análise pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

4.10 A análise de que trata o item anterior será feita por funcionários do Fundo de Apoio à Cultura e servidores especialmente designados para tal.

4.11 Contra a decisão que inabilitar, modificar ou definir aspectos do projeto, como objeto e contrapartida, caberá recurso fundamentado e específico ao Subsecretário de Fomento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.

4.12 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

4.13 Não caberá, em qualquer hipótese, recurso administrativo da decisão do Subsecretário de Fomento nesta fase.

5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS

5.1 Ao longo da execução do projeto, poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, com prévia comunicação ao Executor do projeto, com justificativa, carta de anuência do membro da equipe que está





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



sendo substituído e currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação semelhante ou superior à do membro original.

5.2 Para fins deste Edital, **Proposta** é o conteúdo e o conjunto de formulários e documentos que serão enviados ao Fundo de Apoio à Cultura do DF que contém as ações e detalhamentos para serem avaliados, enquanto, **Projeto** é o conjunto de atividades que serão realizadas após a aprovação da proposta.

5.3 As propostas deverão estar de acordo com uma ou mais das seguintes políticas:

- a) Produção e difusão de publicações de qualidade no DF;
- b) Registro de pesquisas e processos na área de artes, cultura e patrimônio.

5.4 Caso a proposta apresentada não esteja adequada às políticas constantes do item anterior, poderá ela ser desclassificada na fase de análise do mérito cultural da proposta.

5.5 Todos os produtos artísticos e peças de divulgação deverão exibir os dizeres "FAC apresenta" no cabeçalho e/ou topo de todos os materiais de divulgação e, ainda, a logomarca do FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado como contrapartida. Deve-se, observar, na aplicação da logomarca, as regras estabelecidas pelo GDF e pela Secretaria de Cultura e no art. 94, X e Parágrafo único, do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

5.6 Nos casos aplicáveis, deverá ser mantido em local visível, banner de, no mínimo, 80cmx120cm com os dizeres "Projeto apresentado/patrocinado/apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura,





Secretaria de Cultura e Governo do Distrito Federal” e as logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, Fundo de Apoio à Cultura e GDF, cuja elaboração e impressão correrão a expensas do beneficiário do projeto, não sendo tal item configurado como contrapartida.

5.7 Deverão ser utilizados recursos do FAC para a realização da divulgação no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC pelo projeto.

5.8 No caso de obras materializadas em suporte físico, deverá ser doado, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, não se confundindo esse item com as contrapartidas obrigatórias, ainda que seja feita a entrega de percentual maior do que o indicado neste item.

5.9 As ações do projeto deverão estar divididas em duas etapas, a saber: (i) pré-produção; e (ii) realização.

5.12 Após as apresentações, o proponente deverá apresentar *clipping* do espetáculo, fotos das apresentações e outros documentos que comprovem a sua realização, bem como a da realização das contrapartidas.

5.13 O FAC irá repassar 70% (setenta por cento) do total do projeto após a assinatura do contrato, sendo os 30% (trinta por cento) restantes liberados após a aprovação da realização do objeto e contrapartida pelo Conselho de Cultura do DF.

5.14 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, observando-se que, caso o proponente seja pessoa física, a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ainda que seja esse valor inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento),





não estando o proponente dispensado de utilizar um dos meios de justificativa de preços constantes do item 4.3, c.

5.15 No caso de propostas de Publicações/registro (CD, livro, site), poderão ser utilizados até 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do projeto para remuneração do proponente.

6 DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Todas as contrapartidas deverão ter sua execução orientada pelo Núcleo de Contrapartidas do FAC, não sendo permitido ao proponente indicar, na proposta apresentada, o local de sua realização.

6.2 A proposta deverá apresentar, no mínimo, duas contrapartidas do tipo social (artístico-cultural) diferentes, devidamente valoradas monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura. Uma única ação não será considerada como mais de uma contrapartida, independentemente da quantidade de vezes que seja executada e do montante de sua valoração.

6.3 As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.

6.4 Deverá o proponente indicar o meio pelo qual pretende comprovar a realização da contrapartida.

6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.

6.6 Caso as contrapartidas indicadas não sejam consideradas aceitáveis ou não sejam indicados o número ou valor mínimos exigidos, poderá, na





admissibilidade, ser considerada alguma daquelas constantes no Anexo III deste Edital, podendo o proponente, na fase recursal, solicitar sua alteração, observado o Anexo III.

7 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES

7.1 Para os projetos de Circo, Cultura Popular, Dança, Teatro, os requisitos específicos são:

a) Para a modalidade Publicações/registo (livro, site, catálogo), sendo cada projeto de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

I - Os projetos de dessa modalidade destinam-se ao fomento à pesquisa, investigação e elaboração de obra artística, catálogo, revista ou obra de referência na linguagem artística, inédita em qualquer gênero e estilo;

II - O projeto deverá ter duração mínima de 6 meses;

III - Ao final do projeto, o proponente deve realizar, em meio digital, a publicação da obra, mantendo a sua disponibilização pelo período, mínimo, de 12 meses;

IV - Como resultado do projeto, deverão os autores apresentar obra escrita, pronta para impressão, em arquivo digital em formato PDF/X-1^a, com as imagens em alta definição em mídia digital;

V - Deverá ser informado, ao fim do projeto, todas as especificações técnicas para a impressão, em especial: formato aberto e fechado da obra; especificação do tipo de folha para o miolo e para a capa; número total de páginas e número de páginas ilustradas; tipo de impressão (1x1, 4x0, 4x1, 4x4, etc); acabamento; tipo de refilamento, bem como conter o registro junto ao ISSN ou ISBN, conforme o caso, já no momento da inscrição da proposta.





VI - Poderão, ainda, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Fundo de Apoio à Cultura: publicar a obra em meio físico ou eletrônico, ceder gratuitamente ou onerosamente, registrar, disponibilizar gratuitamente ou mediante pagamento de taxa, tarifa ou outro tipo de remuneração, entre outros, sempre se reportando à autoria da pesquisa, sem a necessária remuneração do autor por tais atos, sem prazo para expirar tais autorizações;

VII - No caso de site, deve permanecer comprovadamente acessível na internet por, no mínimo, 12 meses;

IX - Podem apresentar projetos nesta modalidade, os proponentes, autores ou coautores da obra a ser desenvolvida, bem como editor, apresentando, nesta hipótese, o contrato de edição no momento da inscrição do projeto, inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais em todas as áreas e linguagens.

7.2 Para os projetos de Patrimônio Histórico Material e Imaterial, os requisitos específicos são:

a) Para a modalidade Projetos de pesquisa musical, sendo cada projeto de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

I - Esta modalidade se destina a projetos de pesquisa musical de acervo, partituras ou inventário de obras musicais que possuam direta relação com a identidade do Distrito Federal;

II - O projeto deverá apresentar mostras do material a ser digitalizado e a metodologia a ser adotada;

III - O projeto deverá prever produtos resultantes da pesquisa tais como, CD, DVD, publicação de partituras, meios digitais, entre outros;





IV - Podem apresentar projetos nesta modalidade, os proponentes considerados iniciados nos termos deste Edital e inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais em Patrimônio Histórico Material, Produção Cultural e Música.

8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1 A análise e seleção das propostas, quanto ao mérito cultural, será realizada por Comissão Técnica, cujos membros serão devidamente credenciados nos termos do Edital 1/2014, com a atribuição fundamentada de notas não fracionárias, observada a planilha constante do Anexo IV e os critérios a seguir:

a) Para fins desse edital, entende-se por Mérito Cultural a análise processual que identifica aspectos relevantes da proposta cultural, que se destacam por trazerem contribuições à Cultura e que serão avaliados a partir de quesitos de territorialidade, quesitos técnicos e sociais, qualidade dos currículos e qualidade do projeto, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC;

b) Quesito de Territorialidade: as propostas serão avaliadas e pontuadas, considerando-se o local de residência do proponente e onde o projeto será pré-produzido e realizado a partir do grau de vulnerabilidade e índice de desenvolvimento humano médio da localidade;

c) Quesitos Técnicos e Sociais - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Coerência do Plano de Trabalho à justificativa e aos objetivos da proposta: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos;





II - Adequação da contrapartida à proposta: a análise deverá avaliar e valorar se a ação prevista como contrapartida está diretamente relacionada e coerente ao objeto, tema e linguagem da proposta e, ainda, sobre sua viabilidade, pertinência e alcance.

d) Qualidade do currículo - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente: a análise deverá avaliar e valorar, o tempo de atuação e trajetória da carreira do proponente, considerando sua capacidade técnica, artística e cultural e a relevância para o campo artístico e cultural do Distrito Federal;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do ficha técnica: a análise deverá avaliar e valorar, o tempo de atuação e trajetória da carreira dos profissionais que compõe o corpo técnico, constante da ficha técnica, considerando sua capacidade técnica, artística e cultural e a relevância para o campo artístico e cultural do Distrito Federal;

e) Qualidade do projeto - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Originalidade do tema e/ou abordagem sobre o tema proposto: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos de inovação e originalidade em relação ao tema proposto, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista temático;

II - Impacto dos produtos a serem gerados para o cenário artístico e cultural: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos resultantes irão agregar de forma





relevante e positiva ao acervo e a preservação da memória da formação da identidade cultural do Distrito Federal;

III - Relevância do tema a ser desenvolvido: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o tema contribui para a preservação da memória e significativo para construção da identidade cultural e artística do Distrito Federal;

IV - Qualidade da metodologia a ser utilizada para a pesquisa e desenvolvimento da obra: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a metodologia da pesquisa ou de desenvolvimento da obra estão bem desenvolvidas e permitirão ao proponente obter satisfatoriamente os resultados esperados com o projeto.

8.2 As propostas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitadas.

8.3 As localidades indicadas pelo proponente como de pré-produção ou realização estarão vinculadas à execução do projeto.

8.4 Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos, após análise da Comissão Técnica, relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

9 DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GESTÃO DA PROPOSTA CULTURAL E HABILITAÇÃO

9.1 Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no item 8.2 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto da proposta.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



9.2 Serão habilitados, nesta fase, propostas que correspondam a até três vezes o recurso disponível para cada modalidade prevista no item 1.2 deste Edital, observada a pontuação atribuída na fase de mérito cultural.

9.3 Da decisão das Câmaras, caberá recurso fundamentado, ao Plenário do Conselho de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

9.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

9.5 Enquanto houver propostas habilitadas nas demais linguagens, nenhuma linguagem poderá ter destinados recursos superiores a 35% do total previsto no Edital.

9.6 Realizada a publicação do resultado final, os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro deverão comparecer ao Fundo de Apoio à Cultura, sito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, abertura da conta e comprovação de abertura, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo para execução de qualquer destas etapas, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recursos, nos termos dos itens seguintes, caso em que poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata este item, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

9.7 Decorrido o prazo de um ano da publicação do resultado final, os proponentes contemplados que não resolverem suas pendências





perderão o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata este Edital.

9.8 Posteriormente ao prazo assinalado no item 9.7 e conforme disponibilidade da equipe do Fundo de Apoio à Cultura, serão os beneficiários chamados para a assinatura do ajuste, tendo eles o prazo de 10 (dez) dias após o chamamento, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, para efetivar a assinatura do ajuste.

10 DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

10.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que cumprir os requisitos previstos no art. 79 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

10.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Os beneficiários deverão comparecer à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelos servidores do FAC.

11.2 Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

11.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste.

11.4 Além das obrigações acima, deverão os beneficiários:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;





- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Ajuste;
- d) facilitar acesso ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do ajuste ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como





inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;

k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;

l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;

m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Ajuste, o beneficiário estará sujeito às penas previstas nos arts. 104 a 113 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sem prejuízo de outras sanções cíveis, criminais e administrativas previstas.

12.2 Para efeito deste Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto, salvo prévia autorização, ou das contrapartidas oferecidas.

12.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do ajuste e das contrapartidas oferecidas.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste, observado o disposto em manual a ser expedido pela Secretaria.





13.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

13.3 Na apresentação da Prestação de Contas, deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sendo, no caso das modalidades, cujo valor máximo admitido para cada projeto seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas simplificada, observados, ainda, os itens definidos nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, corre à conta dos recursos orçamentários consignados para o apoio de projetos.

15 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

15.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, será utilizado o método de cômputo previsto na Lei 9.784/1999.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do FAC.

16.3 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.





16.4 Para os fins deste Edital, os conceitos e definições utilizados no caso dos itens abaixo são os aqui definidos:

a) **Gastos com Divulgação:** constituem-se em gastos com contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

b) **Local de Pré-Produção ou Concepção:** local em que serão realizadas atividades preparatórias para a realização do objeto do projeto, tais como, pesquisa, composição, elaboração, ensaio, redação e construção de argumento, consideradas as especificidades de cada área.

c) **Local de Realização ou Execução:** local em que serão realizadas atividades de realização do objeto do projeto, tais como, publicação, filmagem, registro, gravação, apresentação, entre outros. Não se inclui aqui o local de realização das contrapartidas.

Brasília, D.F., 8 de maio de 2014.

Hamilton Pereira da Silva

Secretário de Cultura do Distrito Federal





ANEXO I

REGISTRO E MEMÓRIA

Modalidade: _____

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:
Nome Artístico: (caso exista).
Contatos Telefones: E-Mail:
Número do CEAC:
Número do CPF/CNPJ:
Endereço Completo:
Local de Residência/Sede do Proponente <input type="checkbox"/> Águas Claras <input type="checkbox"/> Brasília <input type="checkbox"/> Brazlândia <input type="checkbox"/> Candangolândia <input type="checkbox"/> Ceilândia <input type="checkbox"/> Cruzeiro <input type="checkbox"/> Estrutural <input type="checkbox"/> Gama <input type="checkbox"/> Guará <input type="checkbox"/> Itapoã <input type="checkbox"/> Lago Norte <input type="checkbox"/> Lago Sul <input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante <input type="checkbox"/> Paranoá <input type="checkbox"/> Park Way <input type="checkbox"/> Planaltina <input type="checkbox"/> Recanto das Emas <input type="checkbox"/> Riacho Fundo I <input type="checkbox"/> Riacho Fundo II <input type="checkbox"/> Sambaíba <input type="checkbox"/> Santa Maria <input type="checkbox"/> São Sebastião <input type="checkbox"/> SIA <input type="checkbox"/> Sobradinho I <input type="checkbox"/> Sobradinho II <input type="checkbox"/> Taguatinga <input type="checkbox"/> Varjão <input type="checkbox"/> Vicente Pires <input type="checkbox"/> Vila Planalto <input type="checkbox"/> Vila Telebrasília <input type="checkbox"/> Fercal <input type="checkbox"/> Jardim Botânico <input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogonal
Possui Registro Profissional? Quais? (Assinale se possui algum registro profissional e, em caso afirmativo, liste-os).
Área de atuação: (registrar área(s) que conste(m) atualmente no CEAC). <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Cinema <input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Gestão, Pesquisa e Capacitação <input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico <input type="checkbox"/> Produção Cultural <input type="checkbox"/> Cultura Popular <input type="checkbox"/> Música
Há quanto tempo atua no campo da cultura? (Faz-se necessário anexar ao sistema documentos que comprovem as experiências descritas e o tempo indicado).

2. PROJETO BÁSICO

Título do Projeto: (O título do projeto não precisa ser necessariamente o nome da obra)
Resumo: (Descreva o projeto em linhas gerais, apresentando seus elementos principais. Extensão sugerida de um parágrafo.)
Objeto: (Explique, em no máximo 5 linhas, que bens e/ou ações culturais constituem a principal proposta do projeto) 1 - Pré-Produção 2- Produção e Realização
Justificativa: (Apresente o motivo da realização deste projeto, sua importância e os benefícios) 1 - Geral 2 - Políticas Públicas (Aponte quais políticas públicas, daquelas indicadas na planilha de pontuação, atendidas pela proposta, e justifique, com partes do projeto, apresentando quais as ações que se amoldam à política pública, a adequação do projeto à Política indicada)
Objetivos: (Liste e quantifique os produtos, serviços e processos gerados a partir do projeto) 1 - Pré-Produção 2- Produção e Realização
Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto: (liste de maneira quantitativa e qualitativa os resultados a serem alcançados pelo projeto. Informe os impactos e desdobramentos econômicos, sociais e culturais alcançados a partir da execução da proposta.) 1 - Pré-Produção 2- Produção e Realização
Quantas exposições serão realizadas? (em caso de haver exposições)
Qual a estimativa de público? (quantidade de pessoas esperada por meio das exposições)
Qual o perfil do público atendido? (perfil socioeconômico, idade, entre outras características)
Em caso de comercialização da obra ou cobrança de inscrição/ingresso, qual o valor? Ou gratuito?
O projeto contempla ações de acessibilidade? Se sim, liste-as e descreva-as.
Contrapartidas: (Descreva pelo menos duas contrapartidas e indique seus respectivos conteúdos, valores - não sendo necessários comprovantes de valor mercado - e forma de comprovação da sua execução. Apenas o valor total da soma das contrapartidas deverá ser indicado na planilha orçamentária. As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



Contrapartida 1

Detalhamento:

Metodologia (em caso de oficina):

Valoração:

Forma de Comprovação:

Contrapartida 2

Detalhamento:

Metodologia (em caso de oficina):

Valoração:

Forma de Comprovação:

Ficha Técnica: (Apresente e descreva as funções dos agentes que atuarão no projeto em caso de contemplação de acordo com a nomenclatura utilizada na planilha orçamentária. Faz-se necessário anexar ao projeto os currículos dos agentes abaixo descritos.)

Proponente:

Função(es):

Justificativa:

Prestador de Serviço 1:

Função(es):

Justificativa:

Prestador de Serviço 2:

Função(es):

Justificativa:

...

O projeto receberá recursos financeiros de outras fontes?

() Não () Sim. Quanto? R\$ _____

Se sim, cite as fontes/estratégias de captação.





ANEXO III

Contrapartida	Valor
Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
2 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
3 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
4 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
5 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00
1 Oficina de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 1.500,00
1 Oficina de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 3.000,00
Realização de 1 palestra gratuita sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
Realização de 2 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
Realização de 3 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
Realização de 4 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
Realização de 5 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00
Realização de evento de lançamento da obra, com coquetel, mesa de autógrafos, convites e divulgação	R\$ 2.000,00





ANEXO IV

MÉRITO CULTURAL					
Item	Índice de Vulnerabilidade	IDH	Peso	Pontos	Resultado
Quesitos de Territorialidade					
Região Administrativa de Residência do Proponente – 5% do total					
Ceilândia	55,1	0,784	1	5	5
Estrutural	60,1	N/D	1	5	5
Itapoã	62	N/D	1	5	5
Varjão	64,7	N/D	1	5	5
Vila Telebrasília	58,5	N/D	1	5	5
Samambaia	51,4	0,781	1	4	4
Paranoá	52,6	0,785	1	4	4
Planaltina	53,8	0,764	1	4	4
Recanto das Emas	54,4	0,775	1	4	4
São Sebastião	52,6	0,82	1	4	4
Fercal	Ref. Sobradinho	Ref. Sobradinho	1	3	3
Gama	48,3	0,815	1	3	3
Riacho Fundo I	45,4	0,826	1	3	3
Riacho Fundo II	44,3	0,826	1	3	3
Brazlândia	48,6	0,761	1	3	3
Santa Maria	48,6	0,794	1	3	3
Sobradinho I	46,8	0,837	1	3	3
Sobradinho II	48,2	0,837	1	3	3
Guará	44,2	0,867	1	2	2
Núcleo Bandeirante	41,6	0,911	1	2	2
Taguatinga	42,5	0,855	1	2	2
Vila Planalto	38,4	N/D	1	1	1
Candangolândia	36,4	0,852	1	1	1
Vicente Pires	29,6	N/D	1	1	1
Aguas Claras	N/D	N/D	1	0	0
Brasília	N/D	0,936	1	0	0
Cruzeiro	N/D	0,928	1	0	0
Jardim Botânico	N/D	N/D	1	0	0
Lago Norte	N/D	0,933	1	0	0
Lago Sul	N/D	0,945	1	0	0
Park Way	N/D	N/D	1	0	0
SIA	N/D	N/D	1	0	0
Sudoeste/Octogonal	N/D	N/D	1	0	0
Quesitos Sociais e Técnicos – 15% do total					
Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto			2	5	10
Adequação das Contrapartidas ao projeto proposto			1	5	5
Qualidade dos currículos – 20% do total					
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente			2	5	10
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica			2	5	10
Qualidade do projeto – 60% do total					
Originalidade do tema e/ou abordagem sobre o tema proposto			2	5	10
Impacto dos produtos a serem gerados para o cenário artístico e cultural			4	5	20





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



Relevância do tema a ser desenvolvido	5	5	25
Qualidade da metodologia a ser utilizada para a pesquisa e desenvolvimento da obra	1	5	5

N/D: Não disponível





ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2013 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, PELO FAC A BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 34.785/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, no ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura - FAC, Senhor(a) HAMILTON PEREIRA DA SILVA, e o(a) Beneficiário(a), _____, portador do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ nesta _____ capital,

_____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar n.º 782, de 7 de outubro de 2008, Decreto n.º 34.785/2013 e legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal vigente, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Termo de Ajuste obedece aos Termos da Proposta de fls. ; da Justificativa de inexigibilidade de Licitação de fls. _____, baseada no *Caput* do art. 25 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais mediante contrapartida, conforme processo nº _____, projeto _____.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em R\$ _____ (_____), devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999 e artigos 20, 28 e ss. Do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, serão transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 – Apoio à Arte e à Cultura





do DF - Fonte 120, sendo empenhado o valor de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, a serem pagos nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Da Aplicação dos Recursos

Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão se aplicados:

- I) em caderneta de poupança do BRB;
- II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1(um) mês.

5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

- a) Transferir os recursos ao Beneficiário de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;
- b) Orientar o Beneficiário, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo Beneficiário;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste.

II - DO BENEFICIÁRIO:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Ajuste;
- d) facilitar ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do termo de ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;
- k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;
- l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;
- m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação

Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apresentado, patrocinado ou apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O Extrato do Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia ou Rescisão





O ajuste ou contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.1 - Constituem motivos para rescisão do ajuste ou do contrato

- I) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III) A verificação que qualquer circunstância que enseje medidas administrativas.

9.2 - Os débitos para com o Distrito Federal oriundos do presente termo de ajuste serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Alteração

O termo de ajuste poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, a critério do Conselho de Administração do FAC, observado o prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado conforme disposto no art. 92 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013. Não serão apreciados pedidos intempestivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
 - II – Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
 - III – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura;
- 11.1 – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC;
- 11.2 – A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC:
- 11.3 – As multas serão aplicadas conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, conforme o caso:





I – 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II – 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, além da devolução integral dos recursos.

11.4 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

I – por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.

II – por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.5 – Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

11.6 – As sanções de que trata este Ajuste serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos

O Beneficiário fica obrigado a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do termo de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Ajuste terá início na data de assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo art. 83 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Executor

O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), designa como Executor Técnico para o presente ajuste _____, que se incumbirá das atribuições das Normas de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinado com os arts. 89 a 91 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Brasília-DF, de de .

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Presidência do CAFAC:

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Cultura

Pelo Beneficiário:

Testemunhas:

